

LEI Nº 3.063, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de mesas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em bares, lanchonetes, restaurantes e similares do município de Quirinópolis, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório a reserva de mesas nos bares, lanchonetes, restaurantes e similares às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

§ 1º - As pessoas que temporária ou permanentemente têm limitada sua capacidade de interação com o meio ambiente também são beneficiárias da norma estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º - O número de mesas a serem reservadas deve ser proporcional ao número de lugares disponibilizados pelo estabelecimento, será determinado na ordem de 10%, sendo no mínimo uma mesa com 4 cadeiras por comércio.

Art. 2º - As mesas reservadas nos termos desta lei deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, de forma a garantir a maior comodidade aos seus beneficiários, bem como sinalizadas de forma clara e visível.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta lei, acarretará aos estabelecimentos multa diária no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), enquanto perdurar a infração.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento